O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 147/2021

Altera a redação da Lei Municipal n° 3.293 de 13 de abril de 2018, conforme especifica.

Art. 1° Altera a ementa da Lei Municipal n° 3.293 de 13 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a isenção de pagamento de inscrição de concursos públicos promovidos pelo Município de Araucária aos doadores regulares de sangue e de medula óssea, conforme especifica".

Art. 2° Altera o art. 1° da Lei Municipal n° 3.293 de 13 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Os doadores regulares de sangue e os doadores de medula óssea, ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição concursos públicos promovidos pelo Município de Araucária, no âmbito de sua administração direta e indireta.

§ 1° Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

§ 2° Considera-se doador de medula óssea aqueles devidamente cadastrados perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME."

Art. 3° Altera o art. 2° da Lei Municipal n° 3.293 de 13 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Para exercer o direito previsto nesta Lei, o doador fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

§ 1° Em caso de inscrição pela internet, a organização do concurso deve deixar um campo para preenchimento da informação, se o candidato for doador de sangue ou medula óssea, devendo o mesmo apresentar nos locais indicados o documento original ou cópia autenticada.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/09/2021 as 16:45:32.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85981&c=EJ550X.

§ 2° Sem prejuízo das sanções jurídicas cabíveis, o candidato(a) que prestar informação falsa, com o intuito de obter a isenção prevista nesta Lei, estará sujeito(a):
I – ao cancelamento de sua inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;

II – a exclusão de seu nome na lista de aprovados, se a falsidade for constatada entre o período posterior a homologação do resultado e anterior a nomeação para o cargo;

III – a declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após o candidato(a) assumir o cargo."

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 13 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/09/2021 as 16:45:32.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85981&c=EJ550X.

JUSTIFICATIVA

A pandemia diminuiu cerca de 10% as doações de sangue no Brasil em 2020. O dado foi apresentado pelo Ministério da Saúde, em lançamento da campanha “Doe sangue regularmente. Com a nossa união, a vida se completa”. Em 2019, foram 3,27 milhões de doações. Já no primeiro ano da Covid-19, no país, foram 2,95 milhões.

Com relação à medula óssea, a queda no número de pessoas cadastradas para doação foi ainda maior. No 1° semestre de 2020, ó número de cadastros foi 30% menor com relação ao mesmo período de 2019, de acordo com informações do Registro de Doadores de Medula Óssea no Brasil (Redome).

Sendo assim, a presente proposição, visa incentivar o aumento no número de doadores de sangue e medula óssea no Município, aumentando o número de pessoas beneficiadas com a doação do sangue e da medula ósseas, em contrapartida, conceder a essas pessoas, a desobrigação do pagamento das taxas de inscrição para os concursos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Vereador, 13 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/09/2021 as 16:45:32.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85981&c=EJ550X.